PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO · CREA-SP

Folha n.º 154 do Proc. n.º 2018-0033684-1

NANCI TIEMI AKITA
SGM-ATL-PREAG

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 135927 2018 MICROFILME Nº

DECRETO Nº 58.166 , DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova o novo contrato social da empresa pública São Paulo Obras – SPObras, adequando-o às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o contrato social da São Paulo Obras - SPObras à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos deliberados pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o novo contrato social da empresa pública São Paulo Obras - SPObras, adequando-o às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de acordo com a deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA
PREFEITO

SGM - 023 CÓDIGO SIAFEM 11.216.003.006.0669-7

Folha nº 156 do Proc. nº 2018-0033684-1

NANCI HIEMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

CREA-SP

03

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. 735927 /2018 MICROFILME Nº

Anexo Único integrante do Decreto nº 58.166 de 28 de março de 2018

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Cláusula 1ª A São Paulo Obras, que usará a sigla SPObras, doravante denominada SPObras ou Empresa, é uma empresa pública de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, que autorizou a cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

Ciáusula 2ª O quadro societário da SPObras é composto pela Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, CEP 01002-900, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, e pela sociedade simples São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, Centro, CEP 01008-906, também nesta Capital, com contrato social registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Capital, neste ato representada pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo.

Cláusula 3ª A SPObras, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 4ª A SPObras tem sede e foro na Galeria Olido, situada na Av. São João, nº 473, Centro, CEP 01035-904, na Capital do Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

Folha n.º 157 do Proc.
n.º 2018-0033694-1
NANCY HEMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Cláusula 5ª A SPObras terá como objetivo executar programas, projetos e obras definidos pela Administração Municipal, compreendendo:

1. a prestação de serviços e a execução de obras para entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como para as entidades em que o Poder Público Municipal seja detentor da maioria do capital social;

2. a execução das obras definidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, nas áreas de abrangência das operações urbanas;

3. a implantação, manutenção, exploração, concessão e permissão do mobiliário urbano;

4. a licitação, a contratação, a supervisão e a fiscalização de concessão urbanística, nos termos da Lei nº 14.917, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a SPObras poderá, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª O capital social da SPObras é de R$ 9.428.773,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 9.428.773 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e três) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R$ 9.345.228,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais), equivalente a 99,11% (noventa e no-

Folha n.º 156 do Proc.
n.º 2018-0033684-1
MAYUMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
735927 /2018
MICROFILME Nº

ve inteiros e onze centésimos por cento) do capital social, correspondente à participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e R$ 83.545,00 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) do capital social, correspondente à participação societária da SP-Urbanismo, conforme quadro abaixo:

Sócia	Número de cotas	Porcentagem (%)	Valor subscrito (R$)	Valor a ser integralizado (R$)	Valor integralizado (R$)
PMSP	9.345.228	99,11	9.345.228,00		9.345.228,00
SPUrbanismo	83.545	0,89	83.545,00		83.545,00
Total	9.428.773	100,00	9.428.773,00		9.428.773,00

Parágrafo único. As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª O capital social da SPObras poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª A SPObras será administrada por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas, e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Empresa não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º A nomeação dos administradores da SPObras observará os requisitos de capacidade técnica constantes da legislação federal e municipal aplicável e a sua investidura far-se-á mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

Folha n.º 159 do Proc.
n.º 2018-0033684-1
NANCI TIEMI AKITA
SGM-ATL-PREAC

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 2018

§ 3º Os administradores farão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, e ao término do exercício do cargo, atendendo ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normativos aplicáveis.

Cláusula 9ª A Diretoria Executiva compor-se-á de 5 (cinco) membros, compreendendo o Presidente e mais 4 (quatro) Diretores.

§ 1º Um dos Diretores será eleito pelos empregados da SPObras, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Executivo ou a quem delegado.

§ 2º O mandato do Diretor eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 10ª A SPObras terá um Conselho de Administração integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) Conselheiros.

§ 1º Um dos Conselheiros será eleito pelos empregados da SPObras, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Executivo ou a quem delegado.

§ 2º O mandato do Conselheiro eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º O mandato dos Conselheiros indicados pela sócia majoritária observará o disposto no artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º Os Conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, observando-se o disposto no § 1º da Cláusula Oitava deste Contrato Social.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Folha nº 160 do Proc. nº 2018-003368-4

NANCI HIMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 713927 /2018

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 11ª Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal indicados pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, serão demissíveis "ad nutum".

Cláusula 12ª A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada em Assembleia, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 15.056, de 2009.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Cláusula 13ª No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Cláusula 14ª A SPObras poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto com os respectivos beneficiários ou isoladamente, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto não contratado o seguro referido no "caput" deste artigo, a SPObras assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do § 1º deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a SPObras e cada um dos beneficiários.

Folha n.º 161 do Proc.
n.º 2018-0033684-1
NANCI TIEMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 15ª Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da SPObras, especialmente:

1. autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;

2. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

3. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações, observados os objetivos da empresa;

4. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;

5. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa, respeitado o item 11 da Cláusula 17ª deste Contrato Social, quando aplicável;

6. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;

7. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

8. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;

9. estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;

10. elaborar, até o dia 15 de abril de cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Folha nº 162 do Proc.
nº 2018-003368-4 - 1

NANCI HIEMI AKITA
SGM-ATL-CREAG

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

Parágrafo único. Os poderes e atribuições previstos nesta cláusula poderão ser delegados a um ou mais membros da Diretoria Executiva, nos limites e termos da Resolução de Diretoria que vier a ser aprovada.

Cláusula 16ª O Regimento Interno da Diretoria Executiva especificará as atribuições de cada Diretoria, observados os seguintes princípios:

1. a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Presidente;

2. sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também se obrigará mediante:

a) assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos ou de 1 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de 2 (dois) procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais com valores inferiores ou iguais àqueles estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

b) a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos nos instrumentos contratuais com valores superiores ao estabelecido na letra "a" do item "2" desta Cláusula até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em Resolução de reunião da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, nos casos de instrumentos contratuais com valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

3. a Diretoria Executiva poderá delegar a 1 (um) de seus membros ou a 1 (um) só procurador a representação da empresa, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos seguintes casos:

a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que poderá ser delegada a qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

b) em correspondências que não criem obrigações para a empresa e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os pati-

Folha 163 do Proc.
n.º 2018-0033664-1
MARCI HIROMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 2018

cados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza;

Parágrafo único. Um dos Diretores da SPObras, a ser definido em Regimento Interno, será responsável pela divulgação de informações relevantes.

Cláusula 17ª Compete privativamente ao Conselho de Administração:

1. aprovar as diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa;

2. aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

3. aprovar o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o biênio;

4. aprovar o planejamento estratégico da SPObras, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes ao início do mandato do Chefe do Executivo eleito que a nomear, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

5. aprovar os orçamentos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;

6. aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito propostos pela Diretoria Executiva;

7. aprovar a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

8. pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

Folha ... 164 do proc.
n.º 2018-003368-1

NANCI TIEMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 733927 /2018

9. decidir as questões que não forem da competência do Presidente ou da Diretoria Executiva;

10. exercer, temporariamente, no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, as atribuições conferidas por este contrato social àquele órgão colegiado, até a posse efetiva dos novos membros, cumprindo, respectivamente:

a) ao Presidente do Conselho de Administração, as funções que competirem ao Presidente da Diretoria Executiva;

b) aos demais membros indicados pelos Conselheiros, as funções remanescentes da Diretoria Executiva, conforme especificado em deliberação do Conselho;

c) Em caso de vacância da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da SPObras para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente;

11. aprovar a política de pessoal proposta pela Diretoria, que seja estruturante e que acarrete aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a:

a) estrutura organizacional básica da SPObras;

b) negociação coletiva de dissídio e benefícios; e

c) abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.

12. promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

13. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, observada a Cláusula 14ª deste contrato social;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO · CREA-SP

Folha nº 165 do Proc. nº 2018-0033684 - 1

NANCI HIEMI AKITA
SGM-ATL-PRAO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

14. determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e a carta de governança e subscrevê-las;

15. aprovar e revisar, anualmente, a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

16. elaborar a política de distribuição de lucros, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;

17. deliberar, anualmente, sobre a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 18ª O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.

§ 1º Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente deverão ser eleitos pelos empregados da SPObras, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º O mandato do Conselheiro Fiscal eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º O mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pela sócia majoritária observará o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente, e no término do exercício do cargo.

Cláusula 19ª Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Folha 166 do proc.
n.º 2018-0033684-1
NANCI TIEMI ARITA
SGM-ATL-PROAD

13
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 2018

Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS

Cláusula 20ª Será realizada, anualmente, Assembleia agendada ordinariamente para os 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício financeiro, para exame, após manifestação dos Conselhos Fiscal e de Administração, da prestação de contas, das demonstrações financeiras e do relatório de atividades da empresa.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da empresa, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 15.056, de 2009;

II - aprovar a criação de novos cargos de livre provimento, observados os termos do artigo 1º, inciso X, alínea 'h', do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013;

III - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos do parágrafo único da Cláusula 14ª e do item "13" da Cláusula 17ª, ambas deste contrato social.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 21ª O exercício social da SPObras coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Cláusula 22ª A SPObras levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Folha nº 167 do proc.
nº 2018-0033684-1
NANCI TIEMI AKITA
SGM-ATL-PROAD

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23ª A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Cláusula 24ª No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de São Paulo e à SP-Urbanismo, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª A SPObras exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da SPObras servidores públicos ou empregados de empresas públicas para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Cláusula 26ª A SPObras executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Cláusula 27ª Para o exercício do direito de representação previsto no inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, os empregados da empresa deverão se organizar em Conselho de Representantes, com atribuições definidas em regulamento próprio.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO · CREA-SP

Folha nº 16 do Proc. n.º 2018/0033684 - 1

NANCI TIEMI AKITA
SGM-ATL-PROAO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

§ 1º Ao Conselho de Representantes dos Empregados cabe a tarefa de coordenar e fiscalizar o pleito previsto nas cláusulas 9ª, 10ª e 18ª deste contrato social.

§ 2º O Conselho de Representantes dos Empregados é composto por 2 (dois) empregados dos seus respectivos quadros permanentes, eleitos juntamente com um único suplente, em pleito com a participação de todos os empregados da empresa.

§ 3º O mandato do Conselho de Representantes eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

Cláusula 28ª Este contrato social, após sua aprovação por decreto do Chefe do Executivo, deverá ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste contrato social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Cláusula 29ª Para a realização de contratos com terceiros, destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a SPObras obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto o artigo 91 do citado diploma federal.

Cláusula 30ª A SPObras, seus administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Contrato Social da SPObras, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Folha nº 169 do Proc.
nº 2018-0033664-1
SGM-ATL-PREAO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
735927
/2018
MICROFILME Nº

Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

Cláusula 31ª A SPObras deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como observar o contido no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, e demais normas aplicáveis.

Folha n.º 155 do proc.
n.º 2018-0033691-1

NANCI TIEMI AKITA
SGM-ATL-PREAO

Folha nº 2 *do Decreto nº* 58.166 *, de* 28 *de* março *de 20*18

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal de Serviços e Obras

ANDERSON POMINI
Secretário Municipal de Justiça

19 JUL. 2018

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal

19 JUL. 2018

ORLANDO LINDORIO DE FARIA
Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

MTGS/GGSM/NPN/CFNS
CASA CIVIL/ATL/PREAO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
735927 /2018
MICROFILME Nº

Face ao disposto no Provimento nº 18/91 da Corregedoria Geral da Justiça no Estado de São Paulo, fica anotado o visto prévio do CREA-SP no presente documento, válido por 90 (noventa) dias.

São Paulo, 18/07/2018

Fátima de Lima Barbosa
Agente Administrativo - 2658
UGI Centro - CREA - SP

24º Tabelião de Notas - Tullio Formicola
Rua Alvares Penteado, 97 - Centro - S/Loja - São Paulo - SP
Cep 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333 - Fax: (11) 2107-4339

Reconheco a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de MARCOS RODRIGUES PENIDO, a qual confere com o padrao arquivado em Cartorio. Valido somente com Selo de Autenticidade.

N.199718136538 SAO PAULO, 19 de Julho de 2018.
1019AA245643
Firma R$6,00 Em testemunho da verdade.
Total R$6,00 IVANEIDE MAIA - ESCREVENTE

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA a(s) FIRMA(S) S/ VALOR ECONOMICO de: JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO e ORLANDO LINDORIO DE FARIA, a qual confere cos padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo, 19/07/2018 - 11:47:17
Seq: E4B2CE62 Em Testemunho da verdade.
ROBERTO LIMA - ESCREVENTE Total R$ 12,00

R. Libero Badaró, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R$ 85,84
Estado	R$ 24,40
Ipesp	R$ 16,70
R. Civil	R$ 4,52
T. Justiça	R$ 5,89
M. Público	R$ 4,13
Iss	R$ 1,79
Total	R$ 143,27

Selos e Taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **855.493** em **24/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **735.927**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **730602**
São Paulo, 06 de agosto de 2018

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000

RECONHECO POR SEMELHANCA 1 FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE: ANDERSON PONTINI
SÃO PAULO, 24 de julho de 2018.

Edson Alexandre P. dos Santos - Escrevente Autorizado
Custas:R$ 6,00. Carimbo:2000230 OP Interno
Valido Somente Com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 725521-AA

Edson Alexandre P. dos Santos
Escrevente Autorizado
Rua Santo Amaro, 482 - Bela Vista
Tel/Fax: (11) 3248-4000

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Título não Registrado
São Paulo, 27 ABR. 2018
Prenotado sob. n.º 351405

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63 | São Paulo, quinta-feira, 29 de março de 2018 | Número 58

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 58.165, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 224.316.829,41 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, Fundo Municipal de Saúde e da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$ 224.316.829,41 (duzentos e vinte e quatro milhões e trezentos e dezesseis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
12.32.04.122.3.011.3002	Ampliação, Reforma e Requalificação de Próprios Administrativos	
4490.39.46	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.658.844,71
17.26.15.451.3.022.3.??	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
4490.39.??	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	653.583,70
81.10.15.452.3.025.6007	Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas	
3390.39.??	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	221.754.401,00
84.10.10.302.3.003.1.5??	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Especialidades de Reabilitação (CER)	
4490.51.??	Obras e Instalações	250.000,00
		224.316.829,41

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
07.10.04.121.3.011.5??	Projetos Oriundos de Recursos com Desestatizações, Concessões e Parcerias	
4490.51.??	Obras e Instalações	95.567.620,??
17.10.4?.??.3.0??.2???	Manutenção de Próprios Administrativos	
3390.39.??	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00
12.10.13.452.3.0?5.2?1?	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
3390.39.??	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2??.844,71
22.16.26.451.3.009.1???	Construção de Terminais de Ônibus	
4490.51.??	Obras e Instalações	25.000.000,00
22.16.26.451.3.009.1???	Construção de Corredores de Ônibus	
4490.39.??	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000.000,00
4490.51.??	Obras e Instalações	15.200.000,00
22.15.26.451.3.0??.3???	Intervenções na Área de Mobilidade Urbana	
4490.39.??	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000.000,00
17.25.15.451.3.022.3?5?	Reforma e Requalificação de Áreas Públicas	
4490.51.??	Obras e Instalações	5.200.000,00
4490.61.??	Aquisição de Imóveis	15.653.585,??
1?.25.16.451.3.0??.1??4	Construção de Unidades Habitacionais	
4490.51.??	Obras e Instalações	5.000.000,00
37.36.15.451.3.0?5.5???	Intervenções no Sistema Viário	
4490.39.??	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.256.?,??
4490.51.??	Obras e Instalações	10.999.?,??
37.?.16.4?1.3.00?.3???	Construção de Unidades Habitacionais	
4490.51.??	Obras e Instalações	15.200.000,00
84.1?.10.30?.3.003.1???	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
4490.51.??	Obras e Instalações	350.000,00
		224.316.829,41

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de março de 2018, 465º da Fundação de São Paulo

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

DECRETO Nº 58.166, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Aprova o novo contrato social da empresa pública São Paulo Obras - SPObras, adequando-o às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o contrato social da São Paulo Obras - SPObras à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos deliberados pela Junta Orçamentário Financeira – JOF,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o novo contrato social da empresa pública São Paulo Obras - SPObras, adequando-o às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de acordo com a deliberação da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Anexo II do Decreto nº 51.415, de 16 de abril de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal de Serviços e Obras

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

Anexo Único integrante do Decreto nº 58.166, de 28 de março de 2018

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PUBLICA

SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, QUADRO SOCIETÁRIO E SEDE

Cláusula 1ª A São Paulo Obras, que usará a sigla SPObras, doravante denominada SPObras ou Empresa, é uma empresa pública de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, que autorizou a cisão da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB.

Cláusula 2ª O quadro societário da SPObras é composto pela Prefeitura do Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, CEP 01002-900, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, e pela sociedade simples São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, Centro, CEP 01008-906, também nesta Capital, com contrato social registrado perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Capital, neste ato representada pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo.

Cláusula 3ª A SPObras, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, reger-se-á pelas cláusulas deste contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 4ª A SPObras tem sede e foro na Galeria Olido, situada na Av. São João, nº 473, Centro, CEP 01035-904, na Capital do Estado de São Paulo, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Cláusula 5ª A SPObras terá como objetivo executar programas, projetos e obras definidos pela Administração Municipal, compreendendo:

1. a prestação de serviços e a execução de obras para entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como para as entidades em que o Poder Público Municipal seja detentor da maioria do capital social;

2. a execução das obras definidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, nas áreas de abrangência das operações urbanas;

3. a implantação, manutenção, exploração, concessão e permissão do mobiliário urbano;

4. a licitação, a contratação, a supervisão e a fiscalização de concessão urbanística, nos termos da Lei nº 14.917, de 7 de maio de 2009.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a SPObras poderá, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito e celebrar convênios com entidades públicas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª O capital social da SPObras é de R$ 9.428.773,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 9.428.773 (nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e setenta e três) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R$ 9.345.228,00 (nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais), equivalente a 99,11% (noventa e nove inteiros e onze centésimos por cento) do capital social, correspondente à participação societária da Prefeitura do Município de São Paulo e R$ 83.545,00 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), equivalente a 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento) do capital social, correspondente à participação societária da SP-Urbanismo, conforme quadro abaixo:

Sócia	Número de cotas	Porcentagem (%)	Valor subscrito (R$)	Valor a ser integralizado (R$)	Valor integralizado (R$)
PMSP	9.345.228	99,11	9.345.228,00		9.345.228,00
SPUrbanismo	83.545	0,89	83.545,00		83.545,00
Total	9.428.773	100,00	9.428.773,00		9.428.773,00

Parágrafo único. As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª O capital social da SPObras poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação de seus ativos, de transferências de bens móveis ou imóveis municipais ou transferência de créditos ou direitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª A SPObras será administrada por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas, e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Empresa não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º A nomeação dos administradores da SPObras observará os requisitos de capacidade técnica constantes da legislação federal e municipal aplicável e a sua investidura far-se-á mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

§ 3º Os administradores farão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, e ao término do exercício do cargo, atendendo ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normativos aplicáveis.

Cláusula 9ª A Diretoria Executiva compor-se-á de 5 (cinco) membros, compreendendo o Presidente e mais 4 (quatro) Diretores.

§ 1º Um dos Diretores será eleito pelos empregados da SPObras, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Executivo ou a quem delegado.

§ 2º O mandato do Diretor eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 10ª A SPObras terá um Conselho de Administração integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) Conselheiros.

§ 1º Um dos Conselheiros será eleito pelos empregados da SPObras, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, por meio de ato do Chefe do Executivo ou a quem delegado.

§ 2º O mandato do Conselheiro eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º O mandato dos Conselheiros indicados pela sócia majoritária observará o disposto no artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º Os Conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, observando-se o disposto no § 1º da Cláusula Oitava deste Contrato Social.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Cláusula 11ª Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal indicados pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, serão demissíveis "ad nutum".

Cláusula 12ª A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada em Assembleia, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 15.056, de 2009.

Parágrafo único. Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Cláusula 13ª No impedimento temporário ou ausência de um Diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva nomeará substituto para responder pelo expediente ou designará outro Diretor para acumular suas funções.

Cláusula 14ª A SPObras poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários, em conjunto com os respectivos beneficiários ou isoladamente, para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

§ 1º Enquanto não contratado o seguro referido no "caput" deste artigo, a SPObras assegurará aos beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 2º As condições e as limitações da garantia objeto do § 1º deste artigo serão determinados em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a SPObras e cada um dos beneficiários.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 15ª Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da SPObras, especialmente:

1. autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;

2. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

3. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações, observados os objetivos da empresa;

4. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;

5. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa, respeitado o item 11 da Cláusula 17ª deste Contrato Social, quando aplicável;

6. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;

7. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;

8. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;

9. estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;

10. elaborar, até o dia 15 de abril de cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Os poderes e atribuições previstos nesta cláusula poderão ser delegados a um ou mais membros da Diretoria Executiva, nos limites e termos da Resolução de Diretoria que vier a ser aprovada.

Cláusula 16ª O Regimento Interno da Diretoria Executiva especificará as atribuições de cada Diretoria, observados os seguintes princípios:

1. a representação da empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, competirá individualmente ao Presidente;

2. sem prejuízo do disposto no item "1" desta cláusula, a empresa também se obrigará mediante:

a) assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos ou de 1 (um) Diretor Executivo e um procurador com poderes específicos ou, ainda, de 2 (dois) procuradores com poderes específicos nos casos de instrumentos contratuais com valores inferiores ou iguais aqueles estabelecidos no artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;

b) a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos nos instrumentos contratuais com valores superiores ao estabelecido na letra "a" do item "2" desta Cláusula até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em Resolução de reunião da Diretoria Executiva, com prévia aprovação do Conselho de Administração, nos casos de instrumentos contratuais com valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

3. a Diretoria Executiva poderá delegar a 1 (um) de seus membros ou a 1 (um) só procurador a representação da empresa, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos seguintes casos:

a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que poderá ser delegada a qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

b) em correspondências que não criem obrigações para a empresa e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza;

Parágrafo único. Um dos Diretores da SPObras, a ser definido em Regimento Interno, será responsável pela divulgação de informações relevantes.

Cláusula 17ª Compete privativamente ao Conselho de Administração:

1. aprovar as diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa;

2. aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

3. aprovar o plano de negócios apresentados pela Diretoria para o biênio;

4. aprovar o planejamento estratégico da SPObras, apresentado pela Diretoria, que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes ao início do mandato do Chefe do Executivo eleito que a nomear, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

5. aprovar os orçamentos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;

6. aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito propostos pela Diretoria Executiva;

7. aprovar a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

8. pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

9. decidir as questões que não forem da competência do Presidente ou da Diretoria Executiva;

10. exercer, temporariamente, no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, as atribuições conferidas por este contrato social àquele órgão colegiado, até a posse efetiva dos novos membros, cumprindo, respectivamente:

a) ao Presidente do Conselho de Administração, as funções que competirem ao Presidente da Diretoria Executiva;

b) aos demais membros indicados pelos Conselheiros, as funções remanescentes da Diretoria Executiva, conforme especificado em deliberação do Conselho;

c) Em caso de vacância da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da SPObras para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente;

11. aprovar a política de pessoal proposta pela Diretoria, que seja estruturante e que acarrete aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a:

imprensaoficial
SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 30/03/2018 04:28:30.
Nº de Série do Certificado: 2FBFF231F67953761A5B98E81155C318BC912C6E
[Ticket: 27960166] - www.imprensaoficial.com.br

a) estrutura organizacional básica da SPObras;
b) negociação coletiva de dívidas e benefícios; e
c) abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;

12. promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

13. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, observadas as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, observado a Cláusula 14ª deste contrato social;

14. determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e a carta de governança e subscrever las;

15. aprovar e revisar, anualmente, a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

16. elaborar a política de distribuição de lucros, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a a Assembleia Geral;

17. deliberar, anualmente, sobre a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 18ª O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.

§ 1º Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente deverão ser eleitos pelos empregados da SPObras, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 1983, e os demais indicados, livremente pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º O mandato do Conselheiro Fiscal eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

§ 3º O mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pela sócia majoritária observará o disposto no artigo 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente, e no término do exercício do cargo.

Cláusula 19ª Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLEIAS

Cláusula 20ª Será realizada, anualmente, Assembleia agendada ordinariamente para os 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício financeiro, para exame, após manifestação dos Conselhos Fiscal e de Administração, da prestação de contas, das demonstrações financeiras e do relatório de atividades da empresa.

§ 1º A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que necessário à boa condução das atividades da empresa.

§ 2º Cabe à Assembleia fixar:

I - a remuneração dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da empresa, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 15.056, de 2009;

II - aprovar a criação de novos cargos de livre provimento, observados os termos do artigo 1º, inciso X, alínea "h", do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013;

III - autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, nos termos do parágrafo único da Cláusula 14ª e do item "113" da Cláusula 17ª, ambas deste contrato social.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 21º O exercício social da SPObras coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Cláusula 22ª A SPObras levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

Parágrafo único. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23ª A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, estabelecer a forma de liquidação, designar os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período.

Cláusula 24ª No caso de extinção da empresa, devolver-se-á o patrimônio líquido à Prefeitura do Município de São Paulo e à SP-Urbanismo, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª A SPObras exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Poderão ser postos à disposição da SPObras servidores públicos ou empregados de empresas públicas para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

Cláusula 26ª A SPObras executará suas obras e serviços de forma direta ou indireta.

Cláusula 27ª Para o exercício do direito de representação previsto no inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, os empregados da empresa deverão se organizar em Conselho de Representantes, com atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 1º Ao Conselho de Representantes dos Empregados cabe a tarefa de coordenar e fiscalizar o pleito previsto nas cláusulas 9ª, 10ª e 18ª deste contrato social.

§ 2º O Conselho de Representantes dos Empregados é composto por 2 (dois) empregados dos seus respectivos quadros permanentes, eleitos juntamente com um único suplente, em pleito com a participação de todos os empregados da empresa.

§ 3º O mandato do Conselho de Representantes eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

Cláusula 28ª Esse contrato social, após sua aprovação por decreto do Chefe do Executivo, deverá ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As alterações que forem introduzidas neste contrato social, após sua aprovação por decreto, igualmente deverão ser averbadas no mesmo Registro Civil.

Cláusula 29ª Para a realização de contratos com terceiros, destinados a prestação de serviços, a aquisição, locação e alienação de bens e demais integrantes do seu patrimônio ou a execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, fica a SPObras obrigada a obedecer, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título III da Lei Federal nº 13.303, de 2016, devendo adaptar suas normas internas e promover as atualizações estruturais e procedimentais no prazo previsto o artigo 91 do citado diploma federal.

Cláusula 30ª A SPObras, seus administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Contrato Social da SPObras, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

Cláusula 31ª A SPObras deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecidos nos artigos 8º e 11 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, bem como observar o conteúdo no Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal, instituído pelo Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, e demais normas aplicáveis.

DECRETO Nº 58.167, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Confere nova redação ao artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, o serviço de carona solidária e o compartilhamento de veículos sem condutor

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 27 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. São membros do CMUV:

I – o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, que o presidirá;

II – o Secretário Municipal da Fazenda;

III – o Secretário Municipal das Prefeituras Regionais;

IV – o Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias;

V – o Secretário do Governo Municipal;

VI – o Secretário Municipal de Serviços e Obras.

....." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

DECRETO Nº 58.168, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 15.312, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que menciona

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento fiscalizatório e a aplicação de sanções aos estabelecimentos que desrespeitarem as disposições da Lei nº 16.312, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipe de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos seguintes estabelecimentos:

I - shopping center;

II - casa de shows e espetáculos;

III - hipermercado;

IV - grandes lojas de departamentos;

V - campus universitário;

VI - qualquer estabelecimento de reunião pública educacional ou eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) ou com circulação média de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia;

VII - demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de bombeiro civil, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;

III - hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, vende outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);

§ 2º No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e aos termos da NBR 14.608/ABNT ou outra que vier a sucedê-la, e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da Lei nº 16.312, de 2015, e a aplicação das penalidades previstas no artigo 4º da referida norma, será exercida pelas Prefeituras Regionais, por intermédio de seus agentes vistores, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Caso necessário, para a apuração da infração poderá ser solicitado ao Corpo de Bombeiros ou ao órgão competente, mediante manifestação fundamentada e instruída com os documentos pertinentes, a realização de vistoria e/ou relatório técnico a respeito das questões de segurança nos estabelecimentos relacionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º O descumprimento às disposições da Lei nº 16.312, de 2015, e deste decreto, sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais, atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, em sua falta, em outro índice de referência.

§ 1º Caracterizado o Auto de Multa, far-se-á a notificação do infrator para, no prazo nele indicado, pagar ou apresentar defesa dirigida ao Supervisor de Fiscalização, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa.

§ 1º Apresentada a defesa e feita sua análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade, expedindo-se nova notificação ao infrator, da qual constará o prazo para pagamento e interposição de recurso dirigido ao Prefeito Regional.

§ 2º O despacho que indeferir o recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade, encaminhando-se nova notificação ao infrator, da qual constara a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo

JOÃO DORIA, PREFEITO

CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

DECRETO Nº 58.169, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera e revoga artigos do Decreto nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, que estabelece regras para utilização do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C. e define o Boletim de Serviço Eletrônico – BSE, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como veículo oficial de publicação dos atos e eventos que especifica.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - D.O.C.

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 7º do Decreto nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C. os atos administrativos que exigem publicidade para adquirirem validade, em especial:

I - leis e decretos;

II - portarias e resoluções;

III - despachos decisórios;

IV - editais;

V - expedientes da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais e do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único. Serão publicados, de maneira resumida, os atos a seguir listados, os quais terão as informações completas veiculadas no Boletim de Serviço Eletrônico – BSE, do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a devida referência no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

I - adjudicação e homologação de licitações;

II - editais de licitações, de eliminação de documentos e outros editais congêneres;

III - atas de licitações e reuniões;

IV - contratos administrativos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios, e respectivos aditamentos;

V - nomeação, exoneração, contratação, dispensa e licenças de servidor;

VI - substituição de titular de cargo ou função pública;

VII - movimentação de pessoal.

VIII - outros para os quais a lei não exija publicação na íntegra como condição de validade." (NR)

"Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Coordenação de Gestão Documental - CGDOC:

.....

VI - acompanhar e fiscalizar as inserções no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, relando pela sua utilização apenas para publicação de atos administrativos e matérias de caráter oficial, obrigatória e de forma resumida, quando não exigida, como condição de validade do ato, sua disponibilização na íntegra.

§ 1º A CGDOC poderá, a qualquer tempo, solicitar que a unidade ou órgão da Administração Direta, Autarquias ou Fundação, no prazo de 3 (três) dias, justifique a publicação de matéria ou apresente fundamento legal que obrigue a veiculação da íntegra do ato publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou de seu resumo, como condição de sua validade.

§ 2º Considerando não justificada a necessidade da publicação da matéria ou a obrigatoriedade de publicação do ato administrativo, na íntegra ou de forma resumida, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a CGDOC notificará a unidade ou órgão da Administração Direta ou a Autarquia ou Fundação para que se abstenha de nova publicação de matérias ou atos da mesma espécie ou para que o faça de forma diversa da anteriormente veiculada.

§ 3º Na hipótese de reincidência na inserção indevida de matérias ou atos administrativos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a CGDOC cientificará o Secretário Municipal de Gestão, que comunicará o fato à autoridade superior do órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação, para adoção das medidas disciplinares pertinentes." (NR)

"Art. 7º .....

Parágrafo único. A CGDOC poderá expedir instruções normativas, de caráter geral, ou orientação dirigida a determinada unidade ou órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação, indicando as matérias ou atos administrativos específicos que prescindem de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou estabelecendo padrões de resumo dos atos que, de forma concisa, devem ser veiculados." (NR)

CAPÍTULO II
DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO - BSE

Art. 2º Fica o Boletim de Serviço Eletrônico – BSE, do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, definido como veículo oficial de publicação de ato ou evento cuja publicação, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C., não seja legalmente exigida como condição de sua validade.

§ 1º A utilização do Boletim de Serviço Eletrônico – BSE dar-se-á na forma e de acordo com as regras e orientações estabelecidas conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Inovação e Tecnologia e de Gestão.

§ 2º Tratando-se de ato ou evento em razão do qual seja facultado ao interessado impugná-lo em prazo determinado, mediante a apresentação de pedido de reconsideração, de interposição de recurso ou qualquer outro meio previsto para essa finalidade, tais como litisgens em geral, convocações, classificações e outras espécies congêneres, deverá ser publicado, no Diário Oficial da Cidade, avisos ou resumos noticiando a disponibilização de sua veiculação integral no Boletim de Serviço Eletrônico – BSE.

Art. 3º Na hipótese dos expedientes relativos aos atos e eventos referidos no artigo 2º deste decreto não tramitarem por meio de processo físico, a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico – BSE dar-se-á mediante a inserção de processo eletrônico destinado aos fins/numéro a essa finalidade.

Parágrafo único. Efetivada a publicação referida no "caput" deste artigo, deverá essa providência ser certificada no respectivo processo físico.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O disposto neste decreto aplica-se aos atos e eventos cujos respectivos decretos disciplinadores, atualmente em vigor, prevejam a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 3º, o inciso II do artigo 4º e o artigo 5º, todos do Decreto nº 46.195, de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

DECRETO Nº 58.170, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 56.041, de 20 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 28 do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

XI - termo de responsabilidade de realização de projeto cultural: documento assinado com a Secretaria Municipal de Cultura pelo proponente que tiver seu projeto aprovado;

....." (NR)

"Art. 4º .....

§ 2º A aplicação do disposto no "caput" e no § 1º deste artigo não poderá resultar em alíquota real sobre a respectiva base de cálculo inferior a 2% (dois por cento), por incidência, em conformidade com o artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003." (NR)

"Art. 28. A remuneração dos membros da Comissão Julgadora de Projetos será realizada considerando a quantidade de pareceres técnicos elaborados, a frequência das reuniões e a complexidade das tarefas executadas, conforme ato a ser expedido pelo Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar, anualmente, até 1% (um por cento) dos seus recursos para o pagamento e que se refere o "caput" deste artigo, com fundamento no § 1º do artigo 15 da Lei nº 15.948, de 2013." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do artigo 41, os incisos IV e V do artigo 43, o § 2º do artigo 51 e o artigo 52 do Decreto nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDRE LUIZ POMPEIA STURM, Secretario Municipal de Cultura

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

ORLANDO LINDORIO DE FARIA, Secretário-Chefe da Casa Civil - Substituto

Publicado na Casa Civil, em 28 de março de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 103, DE 28 DE MARÇO DE 2018

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, e a partir de 28/03/2018, o senhor PAULO MATHIAS DE JARSO, RF 838.435-5, do cargo de Prefeito Regional, símbolo SRP, da Prefeitura Regional de Parelheiros, constante da Lei 13.399/02 e do Decreto 57.576/2017 (vaga 14591).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 104, DE 28 DE MARÇO DE 2018

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 28 de março de 2018, a senhora JULIANA MATRIELLI MEDEIROS RIBEIRO DOS SANTOS, RF 838.358-8, do cargo Secretária Adjunta, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (vaga 13528).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 105, DE 28 DE MARÇO DE 2018

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 28 de março de 2018, o senhor PEDRO HENRIQUE SOMMA CAMPOS, RF 843.329-0, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo (vaga 13518).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo

JOÃO DORIA, Prefeito

PORTARIA 106, DE 28 DE MARÇO DE 2018

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

1 – ALMIR PINTO, RF 675.968-8, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito Regional, da Prefeitura Regional da Freguesia do Ó/Vila Brasilândia (vaga 13574).

2 – ALEX SANDER NOGUEIRA, RF 756.583-6, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito Regional, da Prefeitura Regional de Perus/Jaraguá (vaga 13894).

3 – ADEMESON NUNES ALVES, RF 839.134-3, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito Regional, da Prefeitura Regional de Perus (vaga 13754).

4 – LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RF 838.580-7, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito Regional, da Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi (vaga 14175).

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 735927 /2018

imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 29/03/2018 17:28:37.
Nº de Série do Certificado: 2121038ADB6794C1D4B861C30BF37B9C1D3D2F1A
[Ticket: 27960221] - www.imprensaoficial.com.br